



LEI MUNICIPAL Nº 1.011/2018.



“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e na Lei Orgânica do Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo as:

- I - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - metas e riscos fiscais;
- III - diretrizes gerais para o orçamento;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal; e
- VI - disposições finais.

Art. 2º. As metas fiscais para o exercício financeiro de 2019, estão especificadas no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2019, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, mediante o envio da competente Mensagem na forma do art. 34 desta Lei.

Art. 3º. Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (ANEXO I – RISCOS FISCAIS e ANEXO II – METAS FISCAIS).

Parágrafo Único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º. Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas que serão estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021, e nesta Lei (ANEXO III – PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO PARA O EXERCÍCIO DE 2019), observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:



- I - realização de receitas não previstas;
- II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
- III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo Único - A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2019, da qual será dada a devida publicidade.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Município; e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- III - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;
- IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;
- V - resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;
- VI - resumo do quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
- VII - quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
- VIII - demonstrativo da receita por órgão;
- IX - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;
- X - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;
- XI - consolidação dos quadros orçamentários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XI deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

- I - demonstrativos por área de resultado;
- II - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;
- IV - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;
- V - demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão e função;
- VI - demonstrativo da receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e seus desdobramentos;
- VII - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- VIII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;
- IX - demonstrativo de função, sub função e programa por projeto, atividade e operação especial;
- X - demonstrativo de função, sub função e programa por categoria econômica;
- XI - demonstrativo de função, sub função e programa conforme o vínculo com os recursos;
- XII - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por Poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo, não podendo exceder os limites estabelecidos na legislação aplicável;
- XIII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos Arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a aplicação dos recursos do FUNDEB, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
- XIV - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;



XV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem; e

XVI - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que serão desdobrados em produtos e subtítulos, sempre que possível.

§ 2º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere a proposta;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada interna e externa, com o respectivo cronograma anual de vencimentos;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - demonstrativo dos projetos selecionados mediante o processo de elaboração orçamento em consonância com o PPA.

§ 3º Os programas do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a Lei Orgânica do Município.

§ 4º Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu § 1º serão encaminhados em meio eletrônico, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.



§ 5º O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no § 4º e igualmente em meio eletrônico, a despesa discriminada por elemento de despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 6º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada à Câmara Municipal em meio eletrônico, juntamente com o original impresso e autografado pelo Prefeito.

§ 7º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada pelo Poder Executivo na internet.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá sua despesa discriminada por:

- I - Unidade Orçamentária;
- II - Função;
- III - Sub função;
- IV - Programa;
- V - Atividade, Projeto e Operação Especial;
- VI - Subtítulo;
- VII - Esfera de Governo;
- VIII - Fonte de Recursos;
- IX - Categoria Econômica;
- X - Grupo de Natureza da Despesa; e
- XI - Modalidade de Aplicação.

§ 1º Os conceitos de função, sub função, programa, atividade, projeto e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultado, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais e poderão ser desdobradas em subtítulos.

§ 4º O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§ 5º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

- I - alterações do produto e da finalidade da ação; e
- II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 6º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 7º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos pela Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária e por unidade gestora, detalhada por categoria de programação, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, os grupos de natureza da despesa a que se refere, observando as normas relativas ao assunto em tela editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/Pa.

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações que forem instituídas e vierem a ser mantidas pelo Poder Público.

Art. 14. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III, 194, 195, §§ 1º e 2º, e 198, § 2º, III, da Constituição Federal; nos termos da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusivamente esse orçamento.



Art. 15. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 16. A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas Fiscais, na forma do art. 2º.

Art. 17. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações, serão observadas as seguintes determinações do § 5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento.

Art. 18. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 19. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Planejamento de Governo.

Parágrafo Único - No caso da descentralização de créditos entre órgãos, a medida deverá ser explicitada e estipuladas as obrigações recíprocas por meio de Deliberação ou Portaria de Descentralização Orçamentária.

Art. 20. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos, para fins de execução orçamentária.

Art. 21. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares citados no § 1º serão abertos por atos próprios do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, conterà dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a 1% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 23. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, e a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Único - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Art. 24. Com a proposta orçamentária, será encaminhado quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, bem como a Câmara Municipal, remeterão dados à Secretaria Municipal de Planejamento, com as respectivas propostas orçamentárias.



Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 1º de julho de 2018 para pagamento no exercício de 2019, conforme determinações do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupos de natureza da despesa.

Parágrafo Único - Deverá ainda constar do Projeto de Lei Orçamentária, de forma destacada dos precatórios contidos no caput, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

Art. 26. A atualização monetária dos precatórios, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 4357 e 4425, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias observará, no exercício de 2019, inclusive em relação às causas trabalhistas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

Art. 27. A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamento dos débitos consignados em requisições judiciais de pequeno valor, na forma preconizada no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, bem como no inciso II do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmada por três autoridades locais, emitida no exercício de 2019, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



§ 3º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 29. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, e os artigos desta Lei, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 30. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

Art. 31. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 32. Por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 33. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.



Art. 34. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do caput deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo, do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal, o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, através de regulamento do Poder Executivo.



Parágrafo Único - Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, as categorias de programação por meio das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra naquele exercício.

Art. 37. Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar Mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 38. Salvo as legalmente definidas como sigilosas, o Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - os Planos Plurianuais, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 39. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2018, especialmente sobre:
 - a) Reavaliação das alíquotas dos tributos;
 - b) Critérios de atualização monetária;
 - c) Aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
 - d) Alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
 - e) Extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
 - f) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
 - g) Revisão da legislação sobre Taxas; e



h) Concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 40. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 39 ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 41. Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 42. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 43. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde, esportes e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 44. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DE PIRABAS e de outros órgãos da Administração Indireta e Fundacional.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Educação.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar/implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS.

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual, deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) para o Poder Executivo e 100% (cem por cento) para o Poder Legislativo do total do orçamento do Município (art. 5º, III da LRF), e o percentual de 70% (setenta por cento), para remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias de ambos os poderes.

§ 1º Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2018, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2019, o limite de 7% (sete pontos percentuais) do valor previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual fixará as despesas com publicidade para o exercício de 2019, de acordo com o estabelecido na Constituição Estadual e não excederão, no âmbito de cada Poder, a 1% (um por cento) do valor total do orçamento, devendo também, ser observado os demais diplomas legais que regulam a matéria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

Art. 48. Integram a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias o anexo de riscos fiscais (Anexo I), os anexos de metas fiscais (Anexo II) e o anexo de programas e ações de governo para o exercício financeiro de 2019 (Anexo III).

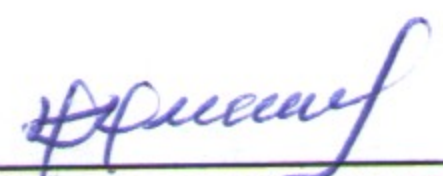
Art. 49. O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo da participação e controle social do Orçamento Cidadão para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA, em 02 de agosto de 2018.

16


ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, na mesma data em que foi expedida, de acordo com o Artigo 108 da LOM.


ARTUR FERNANDES DE ALMEIDA
Secretário de Administração
Port. nº 014/2017

ANEXO I - LDO 2019 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			0,00
Avais e Garantias Concedidas			0,00
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Arrecadação	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			0,00
Discrepância de Projeções:			0,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00


 ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCES
 Prefeito Municipal de São João de Pirabas

ANEXO II - LDO 2019 - AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
	Receita Total	53.760.205,73	51.502.277,09	3,22%	111,10%	56.448.216,01	54.190.287,37	3,13%	110,99%	59.270.626,81	56.899.801,74	3,03%
Receitas Primárias (I)	53.380.212,17	51.138.243,26	3,20%	110,31%	56.049.222,78	53.807.253,87	3,11%	110,20%	58.851.683,92	56.497.616,56	3,01%	112,83%
Despesa Total	53.760.204,89	51.502.276,28	3,22%	111,10%	56.391.969,68	54.136.290,89	3,13%	110,88%	59.211.568,16	56.843.105,44	3,03%	113,52%
Despesas Primárias (II)	47.615.612,04	45.615.756,33	2,85%	98,40%	49.979.707,65	47.980.519,34	2,77%	98,27%	52.478.693,03	50.379.545,31	2,69%	100,61%
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.764.600,13	5.522.486,92	0,35%	11,91%	6.069.515,13	5.826.734,52	0,34%	11,93%	6.372.990,89	6.118.071,25	0,33%	12,22%
Resultado Nominal	-19.577,63	-18.755,37	0,00%	-0,04%	-17.610,23	-16.905,82	0,00%	-0,03%	-18.490,74	-17.751,11	0,00%	-0,04%
Dívida Pública Consolidada	1.154.362,40	1.105.879,18	0,07%	2,39%	1.212.080,52	1.163.597,30	0,07%	2,38%	1.272.684,55	1.221.777,16	0,07%	2,44%
Dívida Consolidada Líquida	1.154.362,40	1.105.879,18	0,07%	2,39%	1.212.080,52	1.163.597,30	0,07%	2,38%	1.272.684,55	1.221.777,16	0,07%	2,44%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

O Demonstrativo I - Metas Anuais apresenta a evolução das metas anuais para o exercício 2019 e os dois exercícios subsequentes.

Para o cálculo das estimativas, foram considerados os dados orçamentários, o conhecimento dos fatos correntes, a legislação em vigor, e as expectativas macroeconômicas projetadas para os três exercícios para os seguintes indicadores:

Variáveis	2019	2020	2021
PIB Pará (%)	5,24	5,20	5,10
INFLAÇÃO	4,20	4,00	4,00
Taxa de juros (SELIC) Média	7,68	8,15	8,11
Taxa de Câmbio (US\$/R\$) Média	3,34	3,40	3,45
PIB do Pará	166.994.200.000,00	180.137.000.000,00	195.398.160.000,00
PIB Brasil	3,00	2,65	2,50
RCL	48.389.493,80	50.859.326,00	52.158.694,50

ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCES

ANEXO II - LDO 2019 - AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	48.302.071,00	3,49%	118,16%	41.203.869,48	2,98%	100,80%	-7.098.201,52	-14,70%
Receitas Primárias (I)	47.960.657,20	3,47%	117,33%	41.096.254,60	2,97%	100,54%	-6.864.402,60	-14,31%
Despesa Total	48.302.071,00	3,49%	118,16%	43.717.304,06	3,16%	106,95%	-4.584.766,94	-9,49%
Despesas Primárias (II)	42.815.174,13	3,09%	104,74%	43.295.199,88	3,13%	105,91%	480.025,75	1,12%
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.145.483,07	0,37%	12,59%	-1.305.828,01	-0,09%	-3,19%	-6.451.311,08	-125,38%
Resultado Nominal	-64.403,40	0,00%	-0,16%	-1.727.932,19	-0,12%	-4,23%	-1.663.528,79	2582,98%
Dívida Pública Consolidada	500.000,00	0,04%	1,22%	422.104,18	0,03%	1,03%	-77.895,82	-15,58%
Dívida Consolidada Líquida	500.000,00	0,04%	1,22%	422.104,18	0,03%	1,03%	-77.895,82	-15,58%

Variáveis	2017
PIB Pará (%)	2,89
INFLAÇÃO	2,95
Taxa de juros (SELIC) Média	14,00
Taxa de Câmbio (US\$/R\$) Média	3,90
PIB do Pará	138.360.900.000,00
PIB Brasil	0,44
RCL	40.877.469,48

Antônio Menezes Nascimento

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
PREFEIRO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

ANEXO II - LDO 2019 - AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	71.726.050,00	48.302.071,00	51.200.195,93	4,50	53.760.205,73	4,20	56.448.216,01	4,00	59.270.626,81	4,00
Receitas Primárias (I)	71.219.050,00	47.960.657,20	50.838.297,30	4,50	53.380.212,17	4,20	56.049.222,78	4,00	58.851.683,92	4,00
Despesa Total	71.726.050,00	48.302.071,00	51.200.195,13	4,50	53.760.204,89	4,20	56.391.969,68	4,00	59.211.568,16	4,00
Despesas Primárias (II)	63.578.000,00	42.815.174,13	47.364.084,47	4,50	47.615.612,04	4,20	49.979.707,65	4,00	52.478.693,03	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.641.050,00	5.145.483,07	3.474.212,83	4,50	5.764.600,13	4,20	6.069.515,13	4,00	6.372.990,89	4,00
Resultado Nominal	-675.871,28	-64.403,40	7.973,77	4,50	-19.577,63	4,20	-17.610,23	4,00	-18.490,74	4,00
Dívida Pública Consolidada	450.000,00	500.000,00	800.000,00	4,50	1.154.362,40	4,20	1.212.080,52	4,00	1.272.684,55	4,00
Dívida Consolidada Líquida	450.000,00	500.000,00	800.000,00	4,50	1.154.362,40	4,20	1.212.080,52	4,00	1.272.684,55	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	67.214.481,46	46.877.159,91	48.896.187,11	4,50	51.502.277,09	4,20	54.190.287,37	4,00	56.899.801,74	4,00
Receitas Primárias (I)	66.739.371,76	46.545.817,81	48.550.573,92	4,50	51.138.243,26	4,20	53.807.253,87	4,00	56.497.616,56	4,00
Despesa Total	67.214.481,46	46.877.159,91	48.896.186,35	4,50	51.502.276,28	4,20	54.136.290,89	4,00	56.843.105,44	4,00
Despesas Primárias (II)	59.578.943,80	41.552.126,49	45.232.700,67	4,50	45.615.756,33	4,20	47.980.519,34	4,00	50.379.545,31	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.160.427,96	4.993.691,32	3.317.873,25	4,50	5.522.486,92	4,20	5.826.734,52	4,00	6.118.071,25	4,00
Resultado Nominal	-633.358,98	-62.503,50	7.614,95	4,50	-18.755,37	4,20	-16.905,82	4,00	-17.751,11	4,00
Dívida Pública Consolidada	421.695,00	485.250,00	764.000,00	4,50	1.105.879,18	4,20	1.163.597,30	4,00	1.221.777,16	4,00
Dívida Consolidada Líquida	421.695,00	485.250,00	764.000,00	4,50	1.105.879,18	4,20	1.163.597,30	4,00	1.221.777,16	4,00

Índices de Inflação Estimados	
Ano	(%)
2016 ²	6,29
2017 ²	2,95
2018 ²	4,50
2019 ²	4,20
2020 ²	4,00
2021 ²	4,00

Handwritten signature

ANEXO II - LDO 2019 - AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-414.309,11	100,00%	940.404,51	100,00%	419.441,81	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado	-414.309,11	100,00%	940.404,51	100,00%	419.441,81	100,00%
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS


ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

ANEXO II - LDO 2019 - AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO			
	2017 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2016 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2015 (i) = (Ic - III f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00


ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

ANEXO II - LDO 2019 - AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		RS 1,00		
RECEITAS	2015	2016	2017	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Inativo				
Pessoal Pensionista				
Pessoal Militar				
Receita de Contribuições Patronal				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Patronal				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS	2015	2016	2017	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	

O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS

Antônio Menezes Nascimento das Mercês

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

ANEXO II - LDO 2019 - Tabela 6.1
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO OÃO DE PIRABAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)


R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) +
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				

Handwritten signature

2060			
2061			
2062			
2063			
2064			
2065			
2066			
2067			
2068			
2069			
2070			
2071			
2072			
2073			
2074			
2075			
2076			
2077			
2078			
2079			
2080			
2081			
2082			
2083			
2084			
2085			
2086			
2087			
2088			
2089			
2090			
2091			
2092			
2093			
2094			
2095			
2096			
2097			

Nota: O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS


ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
PREFETO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

ANEXO II - LDO 2019 AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS


ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2019	2020	
Anistia de multas e juros inscritos em Dívida Ativa Municipal	Remissão Fiscal	REFIS	250.562,20	261.837,50	Fomento da arrecadação municipal
TOTAL			250.562,20	261.837,50	-

R\$ 1,00


ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS


ANEXO II LDO 2019 - AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	5.436.587,50
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.562.444,10
(-) Vinculações Legais	0,00
(-) PASEP	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.874.143,40
Redução Permanente de Despesa (II)	2.158.755,90
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.032.899,30
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.248.524,50
Novas DOCC	1.248.524,50
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.784.374,80


ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ANEXO III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa: GESTÃO EXECUTIVA

Objetivo: Manutenção das Secretarias Municipais do Poder Executivo

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Manutenção do Gabinete do Prefeito	Unidade Atendida	Percentual(%)	100
Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Unidade Atendida	Percentual(%)	100
Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte	Unidade Atendida	Percentual(%)	100
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Unidade Atendida	Percentual(%)	100
Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	Unidade Atendida	Percentual(%)	100
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	Unidade Atendida	Percentual(%)	100
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Unidade Atendida	Percentual(%)	100
Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	Unidade Atendida	Percentual(%)	100
Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos	Unidade Atendida	Percentual(%)	100
Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Unidade Atendida	Percentual(%)	100
Manutenção da Secretaria Municipal de Saneamento	Unidade Atendida	Percentual(%)	100
Manutenção da Secretaria Municipal da Cidade	Unidade Atendida	Percentual(%)	100

Assessor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ANEXO III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	Unidade Atendida	Percentual(%)	100
Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	Unidade Atendida	Percentual(%)	100
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Unidade Atendida	Percentual(%)	100

Programa: AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Manutenção do Poder Legislativo Municipal

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Manutenção da Câmara Municipal	Manutenção Executada	Percentual(%)	100

Programa: ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA

Objetivo: Amortização de Dívida Contratada.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Encargos Gerais do Município	Encargos Pagos	Percentual (%)	100

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS ANEXO III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa: **ASSISTÊNCIA SOCIAL / GESTÃO DO SUAS**

Objetivo: Incentivo as ações que proporcionem maior amparo e benefício assistencial as pessoas de maior necessidade no município.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Apoio às ações de benefícios Sociais Assistenciais.	Ação realizada	Percentual(%)	100
Apoio às realizações de Conferências Municipais.	Ação realizada	Percentual(%)	100
Apoio as ações do Conselho Tutelar.	Ação realizada	Percentual(%)	100
Regulamentação da Vigilância Socioassistencial no município.	Ação realizada	Percentual(%)	-
Reestruturação das leis municipais que regulamentam o SUAS.	Ação realizada	Percentual(%)	-
Adesão aos programas sociais que colaborem no enfrentamento da fome e da pobreza.	Ação Realizada	Percentual(%)	100
Apoio às ações de inclusão produtiva urbana e rural.	Ação Realizada	Percentual(%)	100
Implementação do Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS dos trabalhadores do SUAS.	Ação Realizada	Percentual(%)	-
Realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação de trabalhadores do SUAS.	Ação Realizada	Percentual(%)	-
Apoio na realização do Plano Municipal de Capacitação e Educação Permanente dos trabalhadores do SUAS.	Ação Realizada	Percentual(%)	-
Apoio a manutenção e desenvolvimento das atividades inerentes à Gestão do SUAS.	Ação Realizada	Percentual(%)	100

Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ANEXO III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa: ASSISTÊNCIA SOCIAL/ CADUNICO

Objetivo: Incentivo as ações que proporcionem maior amparo e benefício assistencial as pessoas de maior necessidade no município.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Aquisição de Veículos.	Automóvel	Unidade	-
Aquisição de equipamentos	Equipamentos e mobiliários	Percentual(%)	100

Programa: ASSISTÊNCIA SOCIAL/ CRAS

Objetivo: Incentivo as ações que proporcionem maior amparo e benefício assistencial as pessoas de maior necessidade no município.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Aquisição de bens móveis.	Automóvel	Unidade	-
Aquisição de bens duráveis.	Equipamentos e mobiliários	Percentual(%)	100
Realização de campanhas de combate e prevenção às problemáticas sociais.	Ação realizada	Percentual(%)	100
Ampliação, manutenção e desenvolvimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV ofertados no CRAS.	Ação realizada	Percentual(%)	100
Apoio na realização de programas específicos para crianças e adolescentes	Ação realizada	Percentual(%)	100
Apoio na realização de serviços específicos para jovens e adultos.	Ação realizada	Percentual(%)	100
Apoio na realização de programas específicos para gestantes.	Ação realizada	Percentual(%)	100
Apoio na realização de serviços específicos para pessoa com deficiência.	Ação realizada	Percentual(%)	100

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ANEXO III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Apoio na realização de serviços específicos para a pessoa idosa.	Ação realizada	Percentual(%)	100
Realização de atendimentos em domicílio de indivíduos impossibilitados por motivos diversos.	Ação realizada	Percentual(%)	100

Programa: ASSISTÊNCIA SOCIAL/ CREAS

Objetivo: Incentivo as ações que proporcionem maior amparo e benefício assistencial as pessoas de maior necessidade no município.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Aquisição de veículos	Automóvel	Unidade	-
Aquisição de equipamentos.	Equipamentos e mobiliários	Percentual(%)	100

Programa: REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Garantir a manutenção e expansão da Rede Física com condições adequadas de utilização.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Construção do Centro de Referência de Assistência Especializada - CREAS Sede	Unidade Construída	Und	01
Ampliação e reforma da secretaria municipal de Trabalho e promoção social, CRAS, CREAS e CADUNICO.	Unidade reformada/ampliada	Und	01
Construção de Centros de Convivência do Idoso Sede e Distritos	Unidade Mantida	Und	-
Construção da Casa de Apoio	Unidade Mantida	Und	-

Handwritten signature

Programa: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Objetivo: Viabilizar a formação continuada, visando promover a melhoria do desempenho profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ANEXO III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Treinamento e Capacitação de Servidores	Servidor Atendido	Percentual(%)	25

Programa: EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

Objetivo: Garantir o acesso e a permanência de Crianças, Jovens e Adultos ao ensino, fomentando ações de melhorias na qualidade educacional.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Merenda escolar de qualidade	Aluno beneficiado	Percentual(%)	100
Aquisição de materiais pedagógicos	Material Adquirido	Percentual(%)	100
Aquisição de Transporte Escolar	Transporte Adquirido	Unidade	01
Manutenção de Transporte Escolar	Transporte Mantido	Percentual(%)	100

Handwritten signature

25

Percentual(%)

Porcentagem instalados

Porcentagem instalados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS ANEXO III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa: **GESTÃO EM EDUCAÇÃO**

Objetivo: Implantar e desenvolver atividades no trabalho da área de Educação para um bom gerenciamento dos recursos do FNDE.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Apoio aos Conselhos Municipais do FUNDEB, da Alimentação Escolar e Transporte Escolar	Ação realizada	Percentual(%)	100
Manutenção e incremento dos Programas vinculados – FNDE	Programa mantido	Percentual(%)	100
Apoio as Conferências e Fóruns Municipais e Regionais	Ação realizada	Percentual(%)	02
Assessoramento Técnico na operacionalização de ações educacionais	Ação Realizada	Percentual(%)	100

Programa: **REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR**

Objetivo: Garantir a manutenção da rede física com condições adequadas de utilização, considerando as normas de acessibilidade.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	Unidade Reformada	Percentual(%)	25
Construção de Quadra nas Escolas	Obra realizada	Unidade	01
Reforma de Quadras nas Escolas	Ação Realizada	Percentual(%)	-
Construção e Manutenção de Creches	Obra Realizada	Unidade	01
Instalações de poços artesanais com caixas d'água nas unidades escolares	Poços Instalados	Percentual(%)	25

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS ANEXO III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa: **GESTÃO EM SAÚDE**

Objetivo: Implantar e desenvolver atividades no trabalho da área de saúde, para um bom gerenciamento dos recursos do sistema único de saúde.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Promover Ações de Atenção Básica, Assistência de Média e Alta complexidade, Farmacêutica e Vigilância.	Ação realizada	Percentual(%)	100
Capacitação permanente do Profissional e trabalhador em saúde	Ação Realizada	Percentual(%)	100
Manutenção e incremento dos Programas vinculados - SUS e FNS	Programa Mantido	Percentual (%)	100
Apoio ao Conselho Municipal de Saúde	Ação Realizada	Percentual (%)	100
Apoio ao Programa Mais Médicos	Ação Realizada	Percentual (%)	100

Programa: **MAIS SAÚDE**

Objetivo: Promover o acesso do usuário a rede de saúde, voltada para qualidade e humanização do atendimento.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Reforma de Unidades de Saúde	Ação Realizada	Unidade	02
Construção de Unidades de Saúde	Unidade construída	Unidade	01
Manutenção de Unidades, centros e postos de saúde	Ação Realizada	Percentual(%)	100
Construção de Academias da saúde	Unidade construída	Unidade	-

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ANEXO III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Manutenção de Unidade Hospitalar e Diagnóstico	Ação realizada	Percentual(%)	100
Promover condições de tratamento à pacientes fora do município/TFD quando necessário.	Ação realizada	Percentual(%)	100
Implantação de um CAPS	CAPS implantado	Unidade	-
Promover ações e manter o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	Ação realizada	Percentual(%)	100
Promover a assistência odontológica	Ação realizada	Percentual(%)	100
Implantação do Centro de Especialidades Odontológicas	Implantação	Unidade	-
Manutenção do CEO	Unidade mantida	Equipe	1
Ampliação da Cobertura vacinal	Ação realizada	Percentual(%)	100
Ações de controle, educação e prevenção à endemias	Ação realizada	Percentual(%)	100
Implantar o sistema HORUS	HORUS implantado	Sistema	1
Organizar o CAF Municipal	CAF Organizada	CAF	-
Implantar os serviços de ouvidoria no Município	Ouvidoria Implantada	Ouvidoria	-

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ANEXO III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa: ÁGUA É SAÚDE

Objetivo: Ampliar e recuperar a rede de abastecimento de água, buscando maior qualidade.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Recuperação e extensão da rede de abastecimento de água	Rede Ampliada e Recuperada	Unidade	25
Implantar sistema de controle da qualidade da água	Ação realizada	Percentual(%)	100

Programa: SANEAR MAIS

Objetivo: Executar obras de saneamento, que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da população.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Recuperação e implantação de rede de esgotamento sanitário em ruas com água encanada	Ação realizada	Percentual(%)	25

Programa: GESTÃO TRIBUTÁRIA

Objetivo: Executar Modernização dos Setores de Tributação e Dívida Ativa para recuperação de créditos.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Modernização da Administração Tributária	Gestão Tributária Aperfeiçoada	Percentual(%)	25
Operacionalização de Ações visando a recuperação e aumento da arrecadação	Ação Realizada	Percentual(%)	100

H. D. D. D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ANEXO III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Construção do Posto de Fiscalização	Posto Fiscal Construído	Unidade	01
Revisão e atualização do Código Tributário Municipal	Ação Realizada	Unidade	01

Programa: APOIO A CADEIA PRODUTIVA

Objetivo: Diversificar as atividades produtivas através de criação, elaboração, coordenação e implementação de programas, projetos e demais ações para o desenvolvimento sustentável do município.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Implantação de Agroindústrias comunitárias, objetivando fechar a cadeia produtiva local.	Ação realizada	Percentual(%)	100
Implementação e Apoio as cadeias de culturas alimentares.	Ação realizada	Percentual(%)	100

Programa: REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Objetivo: Melhorar e ampliar as condições da estrutura física para o desenvolvimento das atividades pertinentes a administração pública municipal.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Manutenção de próprios públicos	Ação realizada	Percentual(%)	25
Revitalização do Centro Administrativo	Ação Realizada	Percentual(%)	-

Assinado

Fomentar o desenvolvimento econômico e social através do programa município verde	Ações Realizadas	Percentual(%)	100
---	------------------	---------------	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ANEXO III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa: DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Objetivo: Incentivar a qualificação e vocação empreendedora, bem como proporcionar ações para o crescimento econômico do município.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Apoio aos programas de qualificação, capacitação e educação empreendedora rural e urbana.	Ação realizada	Percentual(%)	100
Construção de uma feira coberta no bairro do Boscolândia.	Feira Construída	Unidade	01

Programa: GESTÃO DE MEIO AMBIENTE

Objetivo: Garantir o desenvolvimento sustentável para presentes e futuras gerações com políticas públicas socioambientais integradas.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Intensificar as ações de licenciamento ambiental	Ações Realizadas	Percentual(%)	100
Intensificar as ações de fiscalização ambiental	Fiscalizações Realizadas	Percentual(%)	100
Execução de programas permanentes de Educação Ambiental	Ações Realizadas	Percentual(%)	100
Paisagismo e Recomposição Ambiental	Ações Realizadas	Percentual(%)	100
Apoio as ações de Controle ambiental	Ações Realizadas	Percentual(%)	100
Fomentar o desenvolvimento econômico e social através do programa município verde	Ações Realizadas	Percentual(%)	100

Assunt



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ANEXO III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Apoio ao conselho de Meio Ambiente	Ações Realizadas	Percentual(%)	100
------------------------------------	------------------	---------------	-----

Programa: VALORIZAÇÃO DA CULTURA

Objetivo: Resgatar, valorizar e difundir as manifestações tradicionais da Cultura do Município de São João de Pirabas.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Apoio as ações de incentivo aos grupos e manifestações artísticas, culturais e religiosas no município.	Ação realizada	Percentual(%)	100
Manutenção da Biblioteca Municipal	Ação Realizada	Percentual(%)	100

Programa: FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE TURÍSTICA

Objetivo: Promover, coordenar e realizar ações voltadas para o desenvolvimento do turismo, buscando elevar cada vez mais o município de São João de Pirabas como opção ao turismo.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Melhoria da Infraestrutura Turística	Infraestrutura melhorada	Percentual (%)	25
Criação do Ponto de Referência Turístico	Ação Realizada	Percentual(%)	100

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ANEXO III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa: **ESPORTE PARA TODOS**

Objetivo: Promover e fortalecer a atividade esportiva nas comunidades.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Apoio as atividades esportivas e desportivas	Ação realizada	Percentual (%)	100
Revitalização e manutenção de espaços físicos para prática esportiva e de lazer	Ação realizada	Percentual (%)	25
Construção do Estádio Municipal	Estádio construído	Unidade	
Construção de um ginásio poliesportivo no bairro da Piracema.	Ginásio construído	Unidade	01

Programa: **DESENVOLVIMENTO URBANO**

Objetivo: Melhorar a estrutura do Município, proporcionando maior qualidade e facilidade de acessos e serviços públicos.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Manutenção da Malha Viária	Malha Viária Mantida	Percentual(%)	100
Pavimentação de vias	Ação realizada	Km	3
Melhorias na Iluminação de Vias	Ação realizada	Percentual(%)	100
Aquisição de veículos leves e pesados	Veículo Adquirido	Unidades	01
Manutenção de veículos leves e pesados	Ação realizada	Percentual(%)	100
Manutenção da Limpeza Pública	Ação realizada	Percentual(%)	100
Revitalização das Orlas do Município	Ação realizada	Percentual(%)	25

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ANEXO III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Construção do Pórtico em Arco	Pórtico Construído	Unidade	01
Construção de um cemitério no bairro Piracema	Cemitérios Construído	Unidade	-
Ampliação de dois cemitérios nas vilas de Nazaré e Santa Luzia.	Ação realizada	Percentual(%)	50
Construção de praças recreativas e lazer.	Praça Construída	Unidade	02
Criação de uma base de monitoramento em vídeo e estação de rádio.	Base Criada	Unidade	-
Revitalização, Reforma e Manutenção de Trapiches e Pontes	Ação realizada	Percentual(%)	25

Programa: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: Atendimento de possíveis contingentes e eventos fiscais imprevistos

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2019
Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	Percentual (%)	100

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS

Prefeito Municipal de São João de Pirabas